

MANIFESTAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022	
REFERÊNCIA	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022 (SGD: 2021/5667.6048-8)
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO DO TIPO CHILLER DE ÁGUA GELADA COM CONDENSAÇÃO A AR PARA ATENDIMENTO DAS CENTRAIS DE ÁGUA GELADA - CAG DA ALMT.
RECORRENTE	LIVRE INOVAÇÕES EIRELI
RECORRIDA	TRANE TECHNOLOGIES INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE AR-TRANE TECHNOLOGIES INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE AR

Cuidam os autos de Recurso Administrativo interposto, no âmbito do procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022**, interposto pela empresa **LIVRE INOVAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.082.909/0001-31, em face da decisão que declarou vencedora a empresa **TRANE TECHNOLOGIES INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE AR-TRANE TECHNOLOGIES INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE AR**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.610.517/0011-37, durante o pregão eletrônico por não atender os requisitos do Edital e seus anexos.

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso e tempestividade, conforme comprovam os documentos acostados ao processo de licitação.

2. DOS FATOS

2.1. Conforme consignado na Ata da Sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022**, realizada em 29 de março de 2022, via **COMPRASNET**, a **LIVRE INOVAÇÕES EIRELI**, ingressou com Recurso Administrativo em face da empresa **TRANE TECHNOLOGIES INDUSTRIA**, por essa ter sido declarada classificada e habilitada no aludido processo Licitatório.

3. DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA LIVRE INOVAÇÕES EIRELI.

3.1. A Recorrente alega em síntese que:

- a) O atual **ARREMATANTE**, ofertou um valor inexecutável no item 2;
- b) De acordo com subitem 8.2, do item 8: Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final incompatível com o valor estimado de contratação ou cujo preço seja manifestamente inexecutável;
- c) O edital é bem claro em relação ao julgamento das propostas, onde no subitem 8.2, do item 8, dispõe sobre a não aceitação de propostas com valores inexecutáveis, ou seja, na etapa da aceitabilidade de propostas é dever do pregoeiro que conduz o certame **DECLASSIFICAR** quaisquer propostas, seja na fase de que antecede a disputa ou na fase posterior aos lances, afim de cumprir o que já foi pré estabelecido;
- d) Na fase de lances, ofertou nitidamente um valor errado para o item 2 de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais). Salientamos, que é de total responsabilidade dos licitantes

RECURSO AM CONDIÇÃO

todos os erros, equívocos e falhas, cometidos durante o certame, conforme o próprio pregoeiro, no chat do Compras Net, reforçou para a empresa TRANE, que alegou de início que *“o preço ofertado para o item 1 permanece, mas o Item 2 o valor ofertado não foi computado pelo sistema R\$ 210.000,00. Solicito reconsiderar a correção para validar a proposta final em R\$ 630.000,00”*, Tal informação acima, dada pela própria licitante, já demonstrava que o valor total de R\$ 210,00 estava incorreto e era completamente diferente do valor que mesma afirma querer ter ofertado.

- e) Afim de comprovarmos que a empresa TRANE, age com falta de responsabilidade e total incompetência nos processos licitatórios, trazemos a este recurso o histórico do mesmo processo desta licitação (que visava a locação de chiller), que ocorreu no dia 14/03/2022 (pregão 011/2022), e que por total culpa desta empresa, FRACASSOU e precisou ser refeito.
- f) Deste modo, por falta de preparo da ARREMATANTE, em ofertar um valor totalmente INEXEQUIVEL, na fase de lances, e se atrever a manter tal proposta na etapa final, a empresa TRANE TECHNOLOGIES INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE AR CONDICIONADO LTDA merece ter sua proposta DESCLASSIFICADA por violar exigências do Edital e do que fala a Lei, em ofertar valores exequíveis e reais para o certame.

3.2. A empresa requer que:

- a) Diante de todo o exposto, após demonstrada a irregularidade na classificação da empresa arrematante, TRANE TECHNOLOGIES INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE AR-CONDICIONADO, requer que vossa senhoria se digne a proceder a DESCLASSIFICAÇÃO visto que o valor ofertado no item 2 é INEXEQUIVEL. Além disso requer a abertura de Processo Administrativo contra a empresa TRANE TECHNOLOGIES, para averiguação do recorrente comportamento irresponsável e possível aplicação de penalidades, previstas em lei. Ato subsequente, REQUER a convocação da empresa que ofertou produto e documentação que atende a todas as especificações editalícias;
- b) Diante de todo o exposto, após demonstrada a irregularidade na classificação da empresa arrematante, TRANE TECHNOLOGIES INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE AR-CONDICIONADO, requer que vossa senhoria se digne a proceder a DESCLASSIFICAÇÃO visto que o valor ofertado no item 2 é INEXEQUIVEL. Além disso requer a abertura de Processo Administrativo contra a empresa TRANE TECHNOLOGIES, para averiguação do recorrente comportamento irresponsável e possível aplicação de penalidades, previstas em lei. Ato subsequente, REQUER a convocação da empresa que ofertou produto e documentação que atende a todas as especificações editalícias.

4. DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA TRANE TECHNOLOGIES INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE AR-TRANE TECHNOLOGIES INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE AR.

4.1. A Recorrida alega em síntese que:



- a) No que se refere as argumentações da empresa LIVRE INOVAÇÕES EIRELI “Recorrente” não faz jus as declarações que tentam desmerecer a credibilidade da empresa TRANE TECHNOLOGIES a qual possui mais de 100 anos no mercado mundial e com atendimento abrangente em todo território nacional participando de diversos processos licitatórios e sempre honrando os compromissos com a qualidade dos equipamentos e serviços prestados;
- b) A TRANE TECHNOLOGIES trata as suas margens comerciais de custos internamente. Desta forma estamos com nossos custos resguardados, nos permitindo pleitear a melhor condição financeira para permanência deste contrato;
- c) Alterar a decisão que classificou e habilitou a TRANE segundo critérios estabelecidos no edital seria viciar todo o processo e descumprir os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo dispostos na legislação e doutrinação pátria e detalhados abaixo;
- d) Anexo da Planilha de Preços:

TRANE TECHNOLOGIES 06/04/2022
À Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Licitação Nº 014 /2022.
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Julgamento: MENOR PREÇO
Processo nº 2021.566760488

LOCAÇÃO DE CHILLER PARA FORNECIMENTO DE 700 TR E ACESSÓRIOS
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
ITEM DESCRIMINAÇÃO UNID. QUANT UNITÁRIO (R\$) TOTAL (R\$) OBSERVAÇÕES
1 EQUIPAMENTOS
1.1 2 X UNIDADE RESFRIADORA RTAC250
CAPACIDADE NOMINAL.: 243,2TR;
CONSUMO NOMINAL.....:266,2 Kw;
TENSÃO.....: 380V/3F/60Hz;
MCA.....: 594Amp (Minimum Circuit Ampacity);
DISJUNTOR.....: 800Amp (Proteção do Ponto de alimentação disponível);
NÍVEL DE RUÍDO.....: 70dB;
VAZÃO DE TRABALHO.....: de 55 a 201m³/h;
PRESSÃO MÁXIMA.....: 10bar (150psi);
DIMENSÕES.....: C7.770 x L2.630 x A 2.730 mm;
PESO.....:7.500 kg Mês

6 38.386,66
R\$ 230.320,00

1.2 1 X UNIDADE RESFRIADORA RTAC200
CAPACIDADE NOMINAL.: 200TR;
CONSUMO NOMINAL.....:253 kW;
TENSÃO.....: 380V/3F/60Hz;
MCA.....: 499Amp (Minimum Circuit Ampacity);
DISJUNTOR.....: 700Amp
(Proteção do Ponto de alimentação disponível);
NÍVEL DE RUÍDO.....: 70dB;

VAZÃO DE TRABALHO.....: de 55 a 122m³/h;
PRESSÃO MÁXIMA.....: 10bar (150psi);
DIMENSÕES.....: C5.893 x L2.260 x A 2.362 mm;
PESO.....: 5.799 kg Mês



6 R\$ 19.399,66 R\$ 116.398,00

2. ACESSÓRIOS

2.1 Kit de Acessórios para interligações Hidráulicas entre os Chillers locados e as tubulações existentes, incluindo mangueiras de borracha, acoplamentos, reduções, flanges e demais itens necessários para o funcionamento do sistema. Mês 6 R\$ 867,00 R\$ 5.202,00;

2.2 Kit de Acessórios para interligações Elétricas entre os chillers e Quadro Elétrico, incluindo cabos com terminais, conectores, e quadro de distribuição (se necessário), e demais itens necessários para o funcionamento do sistema. Mês 6 R\$ 1.361,00 R\$ 8.166,00; 3 SERVIÇOS

3.1 Mobilização : Montagem, instalação e Interligação do sistema hidráulico de agua gelada/retorno com distância mínima de 50 mts, do sistema elétrico com distância mínima de 30 metros do Quadro elétrico, comissionamento, start up, treinamento para operação e operação assistido de 3 dias. Mês 6 R\$ 750,00 R\$ 4.500,00.

3.2 Desmobilização : Descomissionamento e desmontagem e recolhimento de todos os acessórios e equipamentos do Sistema Temporário. Mês 6 R\$ 750,00 R\$ 4.500,00

3.3 Manutenção preventiva trimestral e corretivas desde que causadas por falha do equipamento e seus componentes em decorrência de desgastes naturais e/ou vida útil. Mês 6 R\$ 1.500,00 R\$ 9.000,00

3.4 Transporte Rodoviario Contratada\Cliente - Cliente Contratada Mês 6 R\$ 5970,66 R\$ 35.824,00

3.5 Transporte Vertical na Contratada e no Cliente Mês 6 R\$ 1.050,00 R\$ 6.300,00

Valor Global =====> R\$ 420.210,00

4.2. A empresa requer que:

- a) Seja reconhecida e declarada a total improcedência das razões recurso da empresa LIVRE INOVAÇÕES EIRELI, com o seu desprovisamento e a conseqüente manutenção integral da decisão sob exame, tendo em vista a constatação de que foram corretamente aplicados os critérios e procedimentos contidos no Edital pelo Sr. Pregoeiro e equipe de apoio na condução do processo licitatório;
- b) na remota hipótese de se entender relevantes os motivos expostos nas razões recursais aqui impugnadas, requer-se, manifestação da autoridade superior competente para que ela externar seu digno entendimento.

5. DA ANÁLISE DO RECURSO

5.1. Primeiramente, informamos que o Pregoeiro e todos os licitantes estão vinculados ao Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2022, sendo que o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório está previsto no artigo 41 da Lei de Licitações nº 8.666/93. Nesse sentido, o jurista Hely Lopes Meirelles diz:

“O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.” (Hely Lopes Meirelles. Direito Administrativo Brasileiro. 26ª ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2002. p. 263).

5.2. A Recorrente alega em suas Razões Recursais que o valor ofertado pela empresa Recorrida para o item 02 é supostamente inexequível, e que sendo assim, deveria ser desclassificado.

5.3 Preliminarmente, saliento que o processo em discussão, conforme o item 1.1 do Edital, o julgamento seria dado pelo menor preço do lote único, vejamos:

“1.1. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na

modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo CRITÉRIO DE JULGAMENTO SERÁ O DE MENOR PREÇO (LOTE ÚNICO) nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."

5.4. Considerando o Critério de Julgamento, informo que, conforme a Ata da Sessão, o valor total ofertado pela Recorrida para o **LOTE ÚNICO** foi de R\$420.210,00 (quatrocentos e vinte mil e duzentos e dez reais), se enquadrando dentro do valor estipulado como estimado para a contratação, sendo ainda detalhado nas Contrarrazões apresentada pela Recorrida. Consignua-se ainda, que os produtos, materiais e instalações são de propriedade do próprio licitante ora Recorrido.

5.5. Ante o exposto, com base nas informações da Planilha de Preços relatada no item 4.1 subitem "d)" e anexo nas Contrarrazões, a Recorrida demonstrou ter seus custos resguardados, **comprovando que o valor ofertado para o lote único é Exequível**, sendo assim, é patente que a proposta é viável e vantajoso para Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, sendo ainda coerentes com os valores de mercado.

5.6. Desta forma, **prezando sempre por observar e garantir os princípios legais da Administração Pública**, à luz da Lei nº 8.666/1993, destaco o princípio da vantajosidade fixado no artigo 3º da respectiva Lei, vejamos:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

5.7. Posto isto, com base nas informações prestadas pela recorrida através da apresentação de Planilha de composição de custos, é evidente que sua proposta **é a mais vantajosa** para esta casa de Leis, **não deve prosperar as alegações da Recorrente**.

6. DA CONCLUSÃO

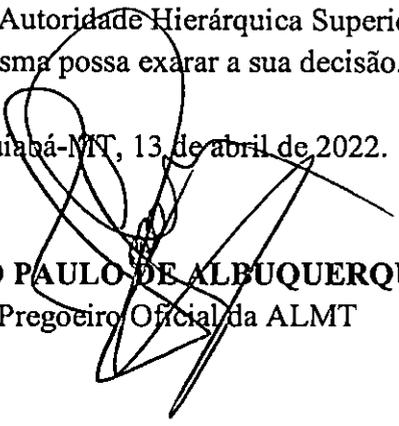
6.1. Isto posto, opino pelo **CONHECIMENTO** do Recurso Administrativo interposto pela empresa **LIVRE INOVAÇÕES EIRELI**, por ser apresentado tempestivamente e preencherem demais requisitos legais.

6.2. No tocante ao **MÉRITO** do recurso administrativo em análise, recomendamos, com base nos fundamentos expostos, pelo **IMPROVIMENTO** do Recurso Administrativo da empresa, a fim de **MANTER A CLASSIFICAÇÃO** da empresa **TRANE TECHNOLOGIES INDUSTRIA**,

COMERCIO E SERVICOS DE AR-TRANE TECHNOLOGIES INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE AR no Pregão Eletrônico nº 014/2022.

Remetam-se os autos à revisão da Autoridade Hierárquica Superior, conforme estatui o Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93 para que a mesma possa exarar a sua decisão.

Cuiabá-MT, 13 de abril de 2022.



JOÃO PAULO DE ALBUQUERQUE
Pregoeiro Oficial da ALMT

DECISÃO

Pelos fundamentos apresentados pelo PREGOEIRO em sua manifestação, os quais adotamos como fundamento para esta decisão, conhecemos do **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **LIVRE INOVAÇÕES EIRELI**, nos autos do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 014/2022.

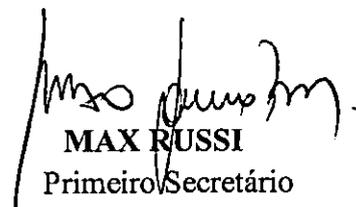
E no mérito, **JULGAMOS** pelo **IMPROVIMENTO** do Recurso Administrativo da empresa **LIVRE INOVAÇÕES EIRELI**, a fim de **MANTER A CLASSIFICAÇÃO** da empresa **TRANE TECHNOLOGIES INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE AR-TRANE TECHNOLOGIES INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE AR**, pelos fundamentos acima expostos.

RATIFICAMOS nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei nº. 8.666/93 a decisão a nós submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Cuiabá-MT, 13 de abril de 2022.



EDUARDO BOTELHO
Presidente



MAX RUSSI
Primeiro Secretário